

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE BRUMADO - BAHIA.**

**DAVI SANTOS PORTO**, brasileiro, menor, estudante, inscrito no CPF de nº. 098.075.425-96, residente e domiciliado no Povoado de Lagoa Funda, s/n, Zona Rural do Município de Brumado - Bahia, neste ato Representado por sua Genitora a **SR<sup>a</sup>. VERBENE DA SILVA SANTOS**, brasileira, maior, solteira, desempregada, inscrita no CPF de nº. 016.804.375-00, com endereço no Povoado de Lagoa Funda, s/n, Zona Rural do Município de Brumado, através de sua advogada legalmente constituída, conforme procuração e anexo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 528, § 3º e 531 do CPC, impetrar a presente

**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PELO  
RITO DA PRISÃO**

Em face de **ROMARIO LOBO PORTO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Aurezino da Silva Leite, nº. 166, Bairro Malhada Branca, Centro, Brumado-Bahia, CEP: 46.103-408, tel. (77) 99803-6707, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**DOS FATOS**

O Exequente é fruto do relacionamento amoroso entre sua Genitora e o Executado, conforme consta do seu documento em anexo. No processo de nº. 8001485-16.2022.8.05.0032, que tramitou na 2ª Vara Cível desta Comarca foi deferido o pagamento de alimentos no valor correspondente a 30% do salário mínimo, conforme cópia da sentença em anexo.

Assim, o Executado vem descumprindo a decisão judicial e não pagando os alimentos a seu filho. Conforme tabela em anexo.

Assim, comparece perante este respeitável juízo, ajuizando a presente execução, para reclamar, pelo rito da prisão, os débitos vencidos

correspondente **aos meses de junho/2025 a agosto/2025 (rito da prisão), bem como as que vencerem no curso deste processo.**

**Por conseguinte, consoante e observa da planilha de cálculo em anexo, o débito total alimentar se encontra no importe de R\$ 1.243,20 (um mil duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos).**

## **DO DIREITO**

O estatuto adjetivo pátrio proporciona meios hábeis para se promover a execução dos alimentos fixada em decisão judicial, na forma explicitada pelo artigo 528, do Código de processo Civil. *In verbis*:

Art. 528. No cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do Exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo.

**§ 3º Se o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita, o juiz, além de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma do § 1º, decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses.**

§ 4º A prisão será cumprida em regime fechado, devendo o preso ficar separado dos presos comuns.

§ 5º O cumprimento da pena não exime o executado do pagamento das prestações vencidas e vincendas.

§ 6º Paga a prestação alimentícia, o juiz suspenderá o cumprimento da ordem de prisão.

**§ 7º O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 03 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.**

Dispõem a súmula nº 309 do Superior Tribunal de Justiça acerca dos alimentos:

Débito alimentar-prisão civil-prestações anteriores ao ajuizamento da Execução e no Curso do Processo. O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e a que se vencerem no curso do processo. (STJ. Súmula nº 309-27/04/2005-DJ 04.05.2005-Alterada-22/-3/2006-DJ).

Em processo de execução de alimentos não se discute mérito, apenas executa-se a decisão (título executivo judicial), em favor daqueles que em um direito líquido, certo, exigível e que está sendo cerceado em virtude de inadimplemento daquele que deveria ser um dos primeiros a oferecer auxílio.

## **DOS PEDIDOS**

Ex Positis, vem o Exequente, a presença de Vossa Excelência, requerer o seguinte:

Os benefícios da justiça gratuita por não ter condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família na forma da lei 1060/50.

A citação do Executado, no endereço constante do preâmbulo desta peça, para que, em três dias pague, o valor de **R\$ 1.243,20 (um mil duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos)**, e os que vencerem no decorrer desta ação, devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, **sob PENA DE PRISÃO, nos termos do artigo 528, §3º do CPC.**

Intimação do Ministério Público para atuar no feito, nos termos do artigo 82, inciso I do Código do Processo Civil, sob pena de nulidade do processo conforme dispõe o artigo 246 do mesmo diploma legal.

Protesta provar por todos os meios de provas em direito admitidas, assim como testemunhais, periciais, documentais e principalmente o depoimento pessoal do executado.

**Dá-se o valor da causa o valor de R\$ 1.243,20 (um mil duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos).**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brumado – Bahia, 07 de agosto de 2025.

**THIAGO FERREIRA DE SOUZA**

**OAB/BA 30.000**